CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002791/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060512/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203806/2026-68
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB IND PAP CEL PTA MAD PARA PAP PAP CORT CACADOR, CNPJ n. 83.683.896/0001-88, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). IVO JOSE WEBER;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão e cortiça** , com abrangência territorial em **Caçador/SC, Calmon/SC, Curitibanos/SC, Frei Rogério/SC, Lebon Régis/SC, Matos Costa/SC, Santa Cecília/SC, Tangará/SC e Timbó Grande/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado para a categoria profissional, após o período de 90 (noventa) dias de trabalho, piso salarial mensal de R$ 2.162,57 (dois mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 1º/10/2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, em 01/10/2026, um reajuste salarial de 5,29% (cinco vírgula vinte e nove por cento), relativamente ao período revisando de 01/10/2025 a 30/09/2026, incidente sobre os salários vigentes em 01/10/2025 já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior, compensando-se todos os reajustes, antecipações, aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período.

Parágrafo único

O reajuste salarial pactuado nesta cláusula, retroativo à 1º/10/2026, quita todo o período revisando, nada mais sendo devido até a próxima data-base de 1º/10/2027.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas concederão adiantamento salarial quinzenal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês vigente, a ser pago até o décimo quinto dia após o pagamento do salário do mês anterior, ou, se este for antecipado, sendo pago dentro do próprio mês, o adiantamento poderá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês.

Parágrafo primeiro: Os empregados que não quiserem receber a antecipação deverão se manifestar perante a empresa.

Parágrafo segundo: Os empregados com mais de 5 (cinco) dias de faltas injustificadas no período de apuração de ponto do mês anterior (competência ponto), perderão o direito ao adiantamento quinzenal.

Parágrafo terceiro: As empresas que praticam outras formas mais benéficas de adiantamento salarial, inclusive através de vale supermercado, poderão adotar a sistemática prevista nesta cláusula ou continuar a praticar a sistemática já adotada.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções efetuadas, podendo fazê-lo por meio eletrônico ou recibo em papel, mediante opção do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO BANCÁRIO DOS SALÁRIOS

Fica reconhecido que o pagamento de verbas salariais através de depósitos bancários, em condições que atendam os dispositivos da Portaria 3.281, de 07/12/84, serão dispensados da obtenção de assinatura dos empregados no respectivo recibo de pagamento, que se provará de forma cabal e suficiente pelo comprovante de depósito bancário na conta do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas somente poderão efetuar desconto nos salários dos empregados quando prévia e expressamente autorizados por escrito pelos próprios empregados ou seu cônjuge/companheira(o) quando o desconto se referir a associação, fundação, cooperativa, clube, seguro, previdência privada, refeição, compras no próprio estabelecimento da empresa, inclusive de alimentos e vestimentas, convênios com entidades de prestação de serviços médicos e odontológicos, com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, óticas, funerárias, lojas e supermercados.

Parágrafo único: Fica expressamente ajustado entre as partes ser opcional o ingresso do empregado na associação ou clube de empregados da empresa, bem como a participação em apólice de seguro em grupo. A não participação do empregado na associação ou clube de empregados e sua não opção pela cobertura de seguro em grupo não prejudicarão seus direitos a todos os demais benefícios conveniados pela empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 20 (vinte) dias ou para cobrir férias por um período igual ou superior a 5 (cinco) dias, será devido ao substituto o mesmo salário base do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo primeiro: Não se aplica esta cláusula aos cargos de supervisão, coordenação, gerência, direção, pessoal administrativo e empregados em treinamento.

Parágrafo segundo: As empresas que praticam outras formas mais benéficas de substituição, poderão adotar a sistemática prevista nesta cláusula ou continuar a praticar a sistemática já adotada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO

As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13° salário no mês em que o empregado entrar em gozo de férias, podendo tal valor ser descontado no caso de rescisão.

Parágrafo único: Se o empregado não quiser receber a antecipação do 13º salário prevista no *caput* desta cláusula deverá se manifestar por escrito.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Todo trabalho realizado pelo empregado nos descansos semanais remunerados e nos feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá direito a um adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único: As horas prorrogadas em sequência à jornada cumprida no período noturno não serão pagas com o adicional noturno.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO DECENAL

Para cada período de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, o empregado fará jus a um prêmio denominado “Prêmio Decenal”, de valor igual ao salário mensal percebido no mês em que o mesmo for pago.

Parágrafo primeiro: Em casos de afastamentos superior a 45 (quarenta e cinco) dias interrompe-se a contagem do decênio, postergando a data para tal pagamento pelo período correspondente, exceto por acidente de trabalho e licença maternidade.

Parágrafo segundo: Por se tratar de uma liberalidade da empresa, o referido prêmio decenal não será incorporado ao salário, sobre ele não incidindo quaisquer contribuições previdenciárias e nem do FGTS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica no valor mínimo de R$ R$ 312,87 (trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos), a partir de 01/10/2026, representada por produtos *in natura*, cartão alimentação ou equivalente, devendo o fornecimento ser feito sempre no mesmo dia de cada mês, sendo que se este recair em final de semana ou feriado, no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo primeiro - As empresas que fornecem cesta básica em valor superior a R$ 312,87 (trezentos e doze reais e oitenta e sete centavos) corrigirão o seu valor pela aplicação de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento), limitado o valor a R$ 573,60 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), a partir de 01/10/2026.

Parágrafo segundo - O empregado admitido terá direito à cesta básica a partir do mês seguinte ao da admissão.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - KIT ESCOLAR

As empresas concederão, até fevereiro de 2027, cesta de materiais escolares para atendimento das necessidades escolares dos filhos de seus empregados e dependentes legais, comprovadamente matriculados em escolas de ensino fundamental, compostas de materiais escolares básicos e genéricos, tais como: réguas, cadernos, lápis comuns, lápis de cor, borracha, tesoura sem ponta, cartolina, tubo de cola, apontador e fita crepe, não estando compreendidos nesta concessão livros didáticos específicos de cada escola.

Parágrafo único: O atendimento ao estabelecido nesta cláusula poderá ser feito através da celebração de convênios com estabelecimentos comerciais e papelarias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas reembolsarão as despesas funerárias decorrentes de óbitos dos empregados, no valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria.

Parágrafo único: Essa cláusula não se aplica na hipótese da empresa possuir apólice de seguro de vida pago pela empresa com cobertura da despesa com funeral em valor igual ou superior ao previsto no *caput*.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, seja por doença ou por acidente do trabalho, que conte no mínimo 6 (seis) meses de trabalho na empresa, fica assegurado, por um período de até 60 (sessenta) dias, o pagamento de até 20% (vinte por cento) do salário contratual, a título de complementação do salário benefício, de tal forma que o valor complementado não ultrapasse o salário contratual.

Parágrafo único: Ajustam as partes que esta complementação terá caráter indenizatório, pois não há prestação de trabalho no período.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação de serviço durante o aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para gozar o direito previsto no art. 10, inciso II, letra “b” das Disposições Constitucionais Transitórias, indispensável que a empregada, quando de seu desligamento, se despedida sem justa causa, confirme inequivocamente seu estado gravídico à empresa, mediante o competente atestado médico, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão do pré-aviso.

Parágrafo único: As empresas poderão, a qualquer tempo, despedir a empregada gestante, convertendo em indenização o período de estabilidade provisória a ela assegurado, mediante o pagamento integral da remuneração correspondente ao restante do prazo de duração desta mesma estabilidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar os empregados que tenham 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa e idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo ou justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único: Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, o empregado deverá comunicar a empresa, por escrito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA CONSAGRADA AO PAPELEIRO

O dia 20 (vinte) de setembro será considerado o Dia Nacional do Papeleiro.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGRESSO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada estabilidade pelo prazo equivalente ao período de afastamento até o limite de 60 (sessenta) dias aos empregados que retornarem à empresa após o benefício previdenciário por doença, aplicada apenas no primeiro retorno a cada ano de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

Nas empresas, sem prejuízo das disposições específicas a serem ajustadas empresa por empresa, ficam mantidos os regimes de trabalho semanal vigentes, para os empregados neles respectivamente enquadrados, sendo que os regimes compensatórios existentes, de trabalho além da jornada diária de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, inclusive, para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, são validados pelas partes para os fins legais, a partir da vigência desta Convenção, inclusive em atividades insalubres, de tal modo que o acréscimo de 48 (quarenta e oito) minutos diários não seja considerado como hora extra.

Parágrafo primeiro: Poderão as empresas, mediante acordo com os empregados, firmado por escrito, como alternativa ao regime previsto no *caput* desta cláusula, alterar para determinados setores o regime de trabalho semanal vigente, de tal sorte que a jornada diária poderá ser prorrogada em até 2 (duas) horas além das normais, sem o pagamento de qualquer acréscimo à título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal previsto em lei. O regime compensatório ora previsto é igualmente validado pelas partes para os fins legais, inclusive em atividades insalubres.

Parágrafo segundo: Somente poderá ocorrer alteração de regime de trabalho semanal com a concordância, por escrito, do empregado, desde que dela não resultem prejuízos para o mesmo.

Parágrafo terceiro: Quando houver uma jornada de trabalho intercalada entre sábado ou domingo e um feriado, as empresas poderão exigir dos empregados integrantes dos seus quadros funcionais a compensação desta jornada em sábado anterior ou em outros dias da semana.

Parágrafo quarto: As horas excedentes às previstas nos diversos regimes de trabalho pactuados neste instrumento serão pagas como horas extraordinárias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula. Os empregados abrangidos pelo regime compensatório previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, somente receberão como horas extraordinárias àquelas que forem excedentes às ajustadas como normais, segundo esse mesmo regime.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas poderão adotar intervalo intrajornada para repouso ou refeição de até no mínimo 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 6 (seis) horas, com fundamento no inciso III do art. 611-A da CLT, desde que atendam integralmente às exigências legais concernentes à organização dos refeitórios, possuindo um ambiente próprio e adequado para todos os empregados realizarem suas refeições e repouso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE HORÁRIO

É facultado às empresas, que ofereçam ao empregado condição de marcação de ponto através de sistema de terminais informatizados, a dispensa de obtenção das assinaturas nos respectivos cartões ponto, reconhecendo-se para os efeitos legais a exatidão e confiabilidade dos registros.

Parágrafo único: Desde que autorizados pela empresa, os empregados ficam desobrigados de marcação do ponto nos intervalos para refeições/descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado estudante, para a prestação de exames ou provas obrigatórias, de acordo com as seguintes condições:

a) o exame ou prova deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, coincidindo com o horário de trabalho;

b) as empresas deverão ser avisadas pelo empregado, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e horário do exame ou prova, e

c) o empregado deverá apresentar o comprovante de seu comparecimento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO ININTERRUPTO

As empresas cujo processo industrial exige operação contínua poderão trabalhar em turnos ininterruptos, com fundamento na Lei n° 605, de 05/01/1949 e no parágrafo 1° do art. 6° do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 27.048, de 12/08/1949.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUSPENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Desde que autorizada por escrito pela empresa a saída do empregado de seu local de trabalho, para atender os seus dependentes com consultas médicas ou internamento hospitalar, não poderá ser descontada importância superior ao tempo que ele estiver ausente do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando o empregado for especialmente convocado em sua residência para o trabalho extraordinário, esta convocação será remunerada com acréscimo de 3 (três) horas extras, além das efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E TREINAMENTOS

As horas dispendidas pelos empregados nos cursos e treinamentos realizados a convite da empresa, quando fora do horário de trabalho, não serão remuneradas, pois destinam-se à capacitação e aprimoramento profissional do empregado, e não à prestação de trabalho.

Parágrafo único: As empresas que praticam outras formas mais benéficas de participação de cursos e treinamentos, poderão adotar a sistemática prevista nesta cláusula ou continuar a praticar a sistemática já adotada.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As empresas concederão férias aos empregados somente após o gozo do repouso semanal. Em qualquer hipótese, o início das férias não poderá coincidir com domingo ou feriado.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE RETORNO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos empregados, na forma do disposto no § 2º do art. 457 da CLT, um abono de retorno de férias de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base de cada empregado, que será pago juntamente com a folha de pagamento do mês do retorno das férias, garantido o pagamento mínimo de R$ 779,14 (setecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos). Esse abono de retorno de férias será concedido independentemente do abono de férias previsto na Constituição da República, devido por ocasião do gozo das férias. Este abono também será pago sobre as férias vencidas na rescisão contratual por iniciativa da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção adequadas em relação às condições de trabalho. O SIPAPEL oficiará à empresa as queixas fundamentais dos trabalhadores em relação às condições de trabalho e segurança.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E CALÇADOS

Os uniformes e calçados necessários ao trabalho, se forem exigidos pela empresa, ou por lei, serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, respeitadas as determinações de cada empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas cometidas por motivo de doença poderão ser comprovadas através de atestados médicos fornecidos pela instituição previdenciária ou pela clínica que mantém convênio com o SIPAPEL. Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, a validade dos atestados da previdência ou da clínica dependerá do visto do referido serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o SIPAPEL na sindicalização dos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada aos empregados dirigentes do SIPAPEL e aos membros do Conselho de Representantes deste junto a Federação, para participar de encontros, congressos, conferências e simpósios de interesse da categoria profissional, desde que a empresa seja avisada por escrito, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; esta licença não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias por ano e 2 (dois) empregados por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme decisão das Assembleias Gerais para as quais foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, sindicalizados ou não, e com base no que dispõe o artigo 8º, inciso IV da CRFB/88, ficam as empresas obrigadas a descontar Contribuição Confederativa de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, em valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base em 2 (duas) parcelas de 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) cada, com um teto de R$ 115,00 (cento e quinze reais) cada parcela, sendo a primeira descontada no mês de novembro de 2026 e a segunda em maio/2027, com recolhimento até o dia 10 do mês seguinte ao do desconto.

Parágrafo primeiro: A autorização dos trabalhadores, sindicalizados ou não, para que as empresas efetuem o desconto e o repasse da contribuição à entidade sindical, foi aprovada por unanimidade em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: As empresas encaminharão à entidade sindical profissional relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

Parágrafo terceiro: O trabalhador não associado que não concordar com o desconto deverá exercer o direito de oposição individualmente, em manifestação manuscrita de próprio punho com protocolo no sindicato ou pelo correio com AR no período de 19 a 28 de outubro de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição exclusiva do Sindicato Profissional espaço adequado e visível aos empregados, para a afixação de publicações e avisos de interesse da categoria, os quais devem ser aprovados previamente pelas empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE ASSOCIADOS

As empresas, até o dia 10 (dez) de cada mês, se obrigam a recolher aos cofres do SIPAPEL os valores da mensalidade sindical e de contribuições a ele devidas, descontados em folha de pagamento, comprometendo-se a enviar mensalmente uma relação nominal dos associados do SIPAPEL relativa aos descontos em favor deste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estabelecida uma multa no valor de 15% (quinze por cento) do piso da categoria constante da cláusula terceira do presente instrumento, por empregado atingido pelo não cumprimento das cláusulas desta Convenção. A multa será devida se o infrator não sanar a falta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se o prazo na data da notificação por escrito, pela parte prejudicada. Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO

A negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho iniciar-se-á 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção, com o objetivo de concluí-la até o seu término, sob pena de, a partir de 01/10/2027, cessar a aplicação das vantagens e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho que então estará extinta.

}

IVO JOSE WEBER
VICE-PRESIDENTE
SIND TRAB IND PAP CEL PTA MAD PARA PAP PAP CORT CACADOR

NEREU BAU
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.